



PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que estabelece as políticas públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Altaneira-CE e dá outras providências.

Item 2: Ofício nº 173/2023, da Secretaria de Assistência Social, em resposta ao Ofício nº 027/2023/GP.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Sem matérias.



Câmara Municipal
Altaneira

www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-960254-34

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JÚNIOR DO POVO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso **III** da lei Orgânica do Município e concomitante com **Art. 154**, inciso **I** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira.

Art. 1º. A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública e privadas de Altaneira.

Art. 2º. São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I - Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II - Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III - Implementação e desenvolvimento de procedimentos de vídeo monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV - Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas, podendo incluir a verificação por detectores de metais nas entradas dos estabelecimentos de ensino;
- V - Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VI - Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII - Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria realizar visitas mensal e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Conselho tutelar e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;



VIII - Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com a Guarda Municipal e a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX - Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, outros órgãos de Segurança;

X - Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI - Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º. Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade, com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º. Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º. Poderá o Poder Público Municipal, escolas, conselho escolar e comunidade escolar, realizar palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.



Câmara Municipal Altaneira

www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-960254-34

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira/CE, em 14 de abril de 2023.

Ver. Júnior do Povo

PT

Ver. Paulo Geaneo

PT

Ver. Deza Soares

PT

Ver. Professor
Nonato

PT

Ver. Sylvania
Andrade

PT

Ver. Dra Rafaela
Gonçalves

PT





JUSTIFICATIVA

Vivemos uma sociedade onde uma tragédia em massa numa escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade. É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram algumas escolas no município. Seja nas escolas, consideradas por especialistas, em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras.

Recentemente duas estudantes de nove anos ficaram feridas após serem atacadas por um aluno da mesma escola, nesta quarta-feira (12), na zona rural de Farias Brito, no Cariri do Ceará. O suspeito da agressão é um adolescente de 14 anos do 9º ano do ensino fundamental da instituição. As alunas do 4º ano do ensino fundamental foram atingidas por objeto cortante.

Já na quarta-feira (5) uma creche foi alvo de um ataque em Blumenau, no Vale do Itajaí, em Santa Catarina. Quatro crianças foram mortas e cinco ficaram feridas.

O ataque aconteceu no início da manhã na creche Cantinho Bom Pastor, que fica na rua dos Caçadores, no bairro Velha. A unidade de ensino é particular.

Na ação, quatro crianças foram mortas, entre elas três meninos e uma menina com idades de 4 a 7 anos. As vítimas são:

Bernardo Cunha Machado - 5 anos

Bernardo Pabst da Cunha - 4 anos

Larissa Maia Toldo - 7 anos

Enzo Marchesin Barbosa - 4 anos



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-960254-34

O ataque ocorreu menos de dez dias após uma escola em São Paulo ser alvo de um aluno que matou a professora com golpes de faca e deixou outras três feridas, além de um estudante. Desde 2011, mais de 10 escolas foram atacadas por criminosos no Brasil.

Este projeto de lei visa implementar as políticas públicas com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através da realização de um diagnóstico da situação de segurança nas imediações das instituições de ensino, restrição ao acesso nas dependências da escola com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes e buscando efetivar uma diminuição da evasão escolar.

Tendo apresentado a importância da matéria, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para o apoio e aprovação desta proposição para garantirmos imã educação de qualidade e segura para nossos alunos, professores e funcionários.

Câmara Municipal de Altaneira/CE, em 14 de abril de 2023.

Ver. Júnior do Povo

PT

Ver. Paulo Geaneo

PT

Ver. Deza Soares

PT

**Ver. Professor
Nonato**

PT

**Ver. Sylvania
Andrade**

PT

**Ver. Dra Rafaela
Gonçalves**

PT

Ofício Nº 173/2023

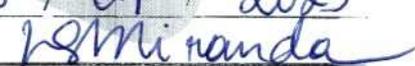
Altaneira – Ceará, 24 de Abril de 2023.

Ao Ilmo. Sr. Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara de Altaneira.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao ofício nº027/2023/GP, informar que a Secretaria de Assistência Social já está se organizando e realizando o levantamento de dados sobre a situação habitacional do município, e a mesma está aguardando as orientações sobre o programa Minha Casa Minha Vida, para iniciar o processo de cadastramento dos possíveis beneficiários, bem como dá entrada de toda a documentação necessária do Estado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para dirigirmos quaisquer dúvidas que por ventura surgir.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 097/2023
Data: 25 / 04 / 2023

Servido Responsável



Maria Eliane Pereira Alencar Soares
Secretária de Assistência Social